DECRETO Nº 25 "A"/2013

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA- FUNDICOM"

A Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Peritiba e tendo em vista o disposto no, inciso VIII, artigo 3º da Lei nº 1927/2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO

- *Art. 1º.* As empresas para sua habilitação ao incentivo proposto no inciso VIII, art.3º, da Lei nº 1927 de 14 de novembro de 2012, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - I Contrato Social ou requerimento de empresário individual;
 - II Certidão Negativa Fiscal de Tributos Federais e Contribuição Previdenciária,
 Certidão Negativa Estadual e Municipal;
 - III Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - IV Quadro Funcional atualizado;
- V Demonstrativo do faturamento ou balanço patrimonial dos últimos 3 exercícios, devidamente assinados pelo contador responsável;
- VI Projeto arquitetônico e memorial descritivo quando o objeto do benefício for construção ou ampliação.

Parágrafo único: Em caso de imóvel locado, deverá ser apresentada autorização do proprietário para a realização do projeto, e contrato de locação.

CAPITULO II DOS VALORES DO INCENTIVO

- *Art. 2°.* O incentivo refere-se a concessão de subsídio no valor de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais), distribuídos da seguinte forma:
 - I até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em material, e
 - II até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em mão de obra.

Parágrafo único: A empresa uma vez beneficiada por esta Lei, não terá mais direito ao mesmo benefício por um período de 10 (Dez) anos.

- *Art. 3º.* O benefício desta Lei não poderá ser estendido a mais de uma empresa que possuírem no seu quadro mesmo sócio ou titular.
- § 1° Empresários que extinguirem uma empresa por falência ou concordata, ou mesmo que venham a alterar a atividade, não poderão beneficiar-se em outra empresa pelo igual período estabelecido no parágrafo único, art. 4° deste Decreto.

§ 2°- Os descendentes por consangüinidades, seus companheiros e/ou cônjuges, somente terão direito ao presente benefício, no caso de empresas dos ascendentes terem recebido este incentivo, se for constituído outra empresa e se a dos ascendentes ou sogros, estiver em pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - Após o recebimento/protocolo de documentos, o município designará um responsável para fazer a avaliação "in loco" do qual será emitido um laudo de avaliação que fará parte da documentação para concessão ou não do benefício.

Parágrafo único: Caso o laudo seja negativo, o processo será cancelado e arquivado.

CAPÍTULO IV DOS PAGAMENTOS

Art. 5° - O FUMDICOM, reserva-se o direito de conceder o benefício em parte ou no todo, conforme avaliação do projeto apresentado, avaliado pela comissão do FUMDICOM.

Parágrafo único: Após o protocolo do pedido, a comissão competente terá o prazo de até 30 dias para emissão de parecer.

- *Art. 6°.* Após a aprovação do pedido, o beneficiário deverá apresentar nota fiscal e recibos comprovantes da realização das despesas, para posterior liberação do benefício.
- *Art.7°.* A Prefeita Municipal fica autorizado a baixar norma complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução do presente regulamento.
- **Art. 8º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC., em 10 de Janeiro de 2013.

NEUSA KLEIN MARASCHINI Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 10/Janeiro/2013